



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.185, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de
Crédito Adicional Especial. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, um crédito adicional especial, no valor de **R\$ 393.275,16** (Trezentos e noventa e três mil, duzentos e setena e cinco reais e dezesseis centavos), para atender a continuidade dos serviços da Administração Municipal, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, junto ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído consoante dispõe o artigo 16, da Lei Complementar Municipal nº 243, de 02 de maio de 2012, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

008 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18.541.0142.2278 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente

3.3.90.30 – Material de Consumo..... R\$ 90.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R\$ 50.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 173.275,16

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 80.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 100.0088

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por superavit financeiro do exercício de 2024, apurado na conta contábil: **1.1.2.1.04.0.0.000 – TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**, no valor de **R\$ 158.275,16** (Cento e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), complementado no valor de **R\$ 235.000,00** (Duzentos e trinta e cinco mil reais), por conta a anulação parcial da dotação orçamentária abaixo classificada, tendo por base o disposto no §1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, respectivamente, depositado e a depositar no Banco Brasil S.A., Agência nº 6773-3, Conta Corrente nº 20.980-5.

ARTIGO 3º - A cobertura a que se refere o valor de **R\$ 235.000,00** (Duzentos e trinta mil reais), citado no Artigo 2º, será pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura de
TREMEMBÉ

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

01 – EXECUTIVO

05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

001 – ADMINISTRAÇÃO

04.122.0019.2031 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

216-4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... (-) R\$ 95.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

003 – SETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

04.122.0020.2032 – Manutenção das Atividades do Setor de Agricultura e Meio Ambiente

224-3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (-) R\$ 50.000,00

225-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-) R\$ 90.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade Aplicação: 110.0000

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

